



PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 25/08/10  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO Nº 002/2010-CJCI**

Dispõe sobre o CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro GILSON DIPP**, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000, que determinou o cancelamento das matrículas de imóveis rurais que foram bloqueados em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI;

**CONSIDERANDO** que na decisão foi deliberado que *ela deva ser de pronto cumprida com todo o rigor pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado assim como de imediato sustentada com o mesmo empenho pelo próprio Tribunal de Justiça em respeito ao poder hierárquico deste Conselho(sic)*, com a edição por esta Corregedoria dos atos necessários ao seu fiel cumprimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Interior do Estado do Pará que cumpram imediatamente a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **CANCELANDO TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS** que atualmente se encontram bloqueadas em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI, com as **averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Parágrafo único. No ato de cancelamento constará obrigatoriamente, além dos demais termos de praxe, o seguinte: "Cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000".

Art. 2º. Efetuados os cancelamentos, os Oficiais de Registros de Imóveis do Interior do Estado, sob pena de responsabilidade, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta Corregedoria ([corregedoria.interior@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.jus.br)), relatório das averbações que efetuaram.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 2010.

  
Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior